



14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 19/05 /2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 22100170-0**

**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES**

**MODALIDADE - TIPO:** Medida Cautelar - Medida Cautelar

**EXERCÍCIO:** 2022

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Aliança

**INTERESSADOS:**

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO (OAB 442216-SP)

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO

**ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**

**ACÓRDÃO Nº 728 / 2022**

MEDIDA CAUTELAR. AUSÊNCIA  
DOS PRESSUPOSTOS.  
INDEFERIMENTO.

1. A tutela de urgência não deve prosperar quando ausentes os pressupostos necessários.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 22100170-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos da peça de representação, bem como esclarecimentos da Prefeitura Municipal de Aliança, por meio do seu pregoeiro;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Gerência de Auditoria de Procedimentos Licitatórios – GLIC;

CONSIDERANDO que o órgão licitante, em sede de impugnação administrativa ao edital, acatou os pontos constantes da presente



representação, tendo informado a este Tribunal que promoverá as modificações do edital lançado no Processo Licitatório nº 024/2022, Pregão Eletrônico nº 011/2022;

CONSIDERANDO a publicação, no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, do aviso de suspensão do certame, o que afasta a urgência para a concessão do provimento cautelar;

CONSIDERANDO a ausência dos requisitos necessários à concessão da medida cautelar previstos na Resolução TC nº 155/2021, deste Tribunal;

**HOMOLOGAR** a decisão monocrática que indeferiu a cautelar pleiteada.

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do (a) Prefeitura Municipal de Aliança, ou quem vier a sucedê-los, que atendam, no prazo indicado, a medida a seguir relacionada sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado diploma legal:

1. Oportunamente encaminhe para análise da Gerência de Auditoria de Procedimentos Licitatórios – GLIC, o novo edital da licitação em comento.

**DETERMINAR, por fim**, o seguinte:

À Diretoria de Plenário:

1. Enviar cópia do acórdão e respectivo inteiro teor aos interessados, bem como à Diretoria de Controle Externo - DEX.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA